

PROCESSO CEE: 1734/81 (DRE-SO n° 89/81)
INTERESSADO : EEPG "PROFª. ISAURA KRUGER"/ MAIRINQUE
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE LUZIA TEODORO CARDOSO
RELATOR : CONS° JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 1801 /81 - CEEG - APROVADO EM 11 /11 /81.

1. HISTÓRICO

1.1. O Sr. Diretor substituto da EEPG "Profª Isaura Kruger", Mairinque, solicita através da D.E. de São Roque encaminhamento do protocolo ao Conselho Estadual de Educação para regularizar a vida escolar de LUZIA TEODORO CARDOSO.

1.2. Sua situação escolar é a seguinte:

1.2.1. cursou a 1ª série do 2º grau, em 1975, na Escola acima mencionada, sendo promovida (ficha individual fls. 05);

1.2.2. deixou de estudar nos anos de 1976, 1977 e 1978;

1.2.3. em 1979, matriculou-se na 2ª série do Segundo grau, Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário - período noturno, no mesmo estabelecimento de ensino, sendo promovida - (ficha individual fls. 06);

1.2.4. em 1980, concluiu o curso de 2º grau (ficha individual fls. 07);

1.2.5. o histórico escolar encontra-se a fls. 11.

1.3. Esclarece o Sr. Diretor que a aluna iniciou seus estudos de 2º grau sob o amparo da Lei 4024/61. Retornando à escola, depois de 3 anos, o currículo da mesma havia sofrido alterações, tendo em vista a implantação da Lei 5692/71.

1.4. Por um lapso da escola, deixou de fazer adaptações nos seguintes componentes curriculares: Educação Artística, Programas de Informação Profissional (PIP) e Química.

1.5. A aluna, no entanto, cursou as disciplinas Desenho Técnico Básico e Química Aplicada nas 2ª. e 3ª. séries respectivamente.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Em face do exposto, entendemos que a aluna possa ser dispensada das disciplinas Educação Artística e Química por haver já cursado na 3ª. série Química Aplicada e Desenho Técnico Básico.

Dispensa-se também a disciplina Programas de Informação Profissional, pois, tendo a aluna já concluído a 3ª. série e pela sua natureza, já não se torna mais necessária. Informo, outrossim, que em situação análoga este Conselho tem-se manifestado da mesma forma.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, fica a aluna LUZIA TEODORO CARDOSO dispensada de cursar as disciplinas Educação Artística, Química e Programas de Informação Profissional.

O Histórico Escolar deve fazer menção a este Parecer e fica a escola autorizada a emitir o certificado.

CEEG, em 14 de outubro de 1981.

a) CONS° JESSEN VIDAL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1981.

a) CONSA. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR /PRESIDENTE
CEEG/CP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O conselho estadual de educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício